



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 114/78:

Aprova o cartão de identificação do pessoal militar não permanente da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas (segunda declaração), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 115/78:

Desanexa os Serviços de Registo Civil e Predial da Moita.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 116/78:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1995, com o n.º NP-1554.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 5/78/M:

Cria o Centro Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 234, de 10 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 132-A/77:

Exonera, a seu pedido, o Dr. José Manuel de Medeiros Ferreira do cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 236, de 12 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 134/77:

Nomeia o Primeiro-Ministro, Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, para exercer o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 135/77:

Nomeia o Dr. João Alfredo Félix Vieira Lima Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Portaria n.º 114/78

de 24 de Fevereiro

Tornando-se necessário dar cumprimento ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-A/77, de 22 de Setembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º Os cartões de identificação do pessoal militar não permanente da Força Aérea são de modelo anexo à presente portaria e são impressos em ambas as faces sobre um campo azul-claro com um desenho repetitivo de águias de cor azul menos claro alternadamente dispostas em colunas paralelas.

2.º Os cartões de identificação referidos no número anterior não substituem o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida na lei civil.

3.º O cartão de identificação é de uso obrigatório e é obrigatória a sua apresentação para efeitos de redução das tarifas de transporte concedida pelas empresas ou a estas imposta pelo Estado, bem como quando solicitado por autoridade militar ou civil.

4.º A fotografia usada é tirada com uniforme normal, ou de serviço interno, quando aquele não for de dotação obrigatória, a três quartos e da linha do ombro para cima.

5.º As designações «Pessoal não permanente», «síntese bio-sanitária» e «indicações eventuais» são impressas a encarnado, e «válido até ...», impressas a branco sobre fundo encarnado.

6.º Os mesmos cartões são protegidos por um invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente.

7.º Os cartões de identificação são emitidos pela Direcção do Serviço de Pessoal e autenticados com a assinatura do director e selo branco da respectiva Direcção. Quando julgado conveniente, podem, por delegação, ser autenticados com a assinatura do comandante ou chefe da unidade ou órgão a que pertence o militar e respectivo selo branco.

8.º Incumbe à Direcção do Serviço de Pessoal:

- a) Proceder à substituição dos bilhetes de identidade militares em uso pelos cartões de identificação instituídos pela presente portaria;
- b) Controlar os impressos utilizados;
- c) Controlar todas as situações que originem a substituição ou alteração de cartões por forma que tal se faça em tempo oportuno;
- d) No caso de falecimento, providenciar para que sejam restituídos os cartões de identificação pelos respectivos familiares;

e) Definir o prazo de validade a inscrever nos cartões por forma a coincidir, quanto possível, com o termo do período de serviço efectivo a prestar.

9.º Os cartões são obrigatoriamente renovados:

- a) Em caso de promoção;
- b) Quando se verifique mudança de especialidade;
- c) Quando houver mudança de estado civil;
- d) Quando se extinguir o prazo de validade e o militar continuar em serviço efectivo.

10.º Os cartões renovados são distribuídos contra a entrega dos cartões caducados.

11.º Os cartões de identificação referidos na presente portaria entram em vigor em 1 de Março de 1978.

Estado-Maior da Força Aérea, 30 de Dezembro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

fotografia	FORÇA AÉREA  PORTUGUESA	
	PESSOAL NÃO PERMANENTE	
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º	
	emitido em	posto
VÁLIDO ATÉ		
nome		
assinatura do titular		
síntese biossanitária		
Grupo sanguíneo: Rh:		O Director do Serviço de Pessoal,

<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;">altura</td> <td style="width: 33%;">olhos</td> <td style="width: 33%;">nascimento</td> </tr> <tr> <td colspan="3">naturalidade</td> </tr> <tr> <td colspan="3">estado civil</td> </tr> <tr> <td colspan="3">filiação</td> </tr> <tr> <td>situação</td> <td colspan="2">residência</td> </tr> <tr> <td colspan="3">indicações eventuais</td> </tr> </table>	altura	olhos	nascimento	naturalidade			estado civil			filiação			situação	residência		indicações eventuais			indicador direito
altura	olhos	nascimento																	
naturalidade																			
estado civil																			
filiação																			
situação	residência																		
indicações eventuais																			
Não substitui o bilhete de identidade nem qualquer forma de identificação estabelecida na lei civil.																			